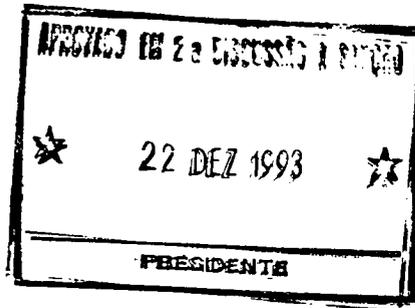




# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.  
n.º 460 de 1993  
o funcionário [assinatura]

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 460/93



Impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais, artísticos, recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os promotores de eventos culturais, artísticos, recreativos e desportivos realizados no Município de São Paulo, com cobrança de ingresso através de bilheteria ou assinatura ficam obrigados a contratar seguro de acidentes pessoais coletivos em benefício dos espectadores desses eventos, contra acidentes que neles possam eventualmente ocorrer, com, no mínimo, as seguintes garantias e capitais segurados:

- morte acidental: equivalente em cruzeiros reais a 125.000 UFIR
- invalidez permanente, total ou parcial, por acidente: equivalente em cruzeiros reais a 125.000 UFIR
- assistência médica, despesas suplementares e diárias hospitalares: equivalente em cruzeiros reais a 12.500 UFIR.

Art. 2º - Incluem-se, para os fins da presente lei, os seguintes eventos, entre outros:

*[assinatura]*



# Câmara Municipal de São Paulo

- II - espetáculos teatrais e de dança;
- III - espetáculos circenses;
- IV - concertos e shows musicais;
- V - exibições e torneios desportivos; e
- VI - promoções recreativas.

Art. 3º - A infração à presente lei sujeitará o infrator à multa semanal correspondente a 100 (cem) UFM devida ao Município enquanto persistir a violação da legislação.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*[Handwritten signatures and initials, many with circled numbers 1 through 21, indicating approval or voting records.]*

Aurélio Nomura  
Vereador  
-FL-



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.  
n.º 460 de 19 93

## JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 460/93, que "impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais de grupo nos eventos culturais, artísticos, recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos", visa efetuar adequação de seus termos às normas técnicas vigentes para este tipo de seguro, suprimindo a obrigatoriedade da contratação do seguro de vida cobrindo risco de morte natural que, se aprovada, tornaria inviável a implantação do seguro ora proposto.

De outro lado, o Substitutivo ora apresentado também estabelece garantias e capitais segurados mínimos, tornando o PL 460/93 mais explícito quanto às responsabilidades dos promotores dos eventos.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12, de 13 de agosto de 1993  
nº 460 de 1993  
o Município de São Paulo

PARÊCER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ATIVIDADE ECONÔMICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL. 460/93.-----

O presente Substitutivo, apresentado pelo autor da proposição, contando com apoio de 1/3 dos Srs. Vereadores, da forma regimental, ajusta a matéria às normas técnicas vigentes para a cobertura de seguro de vida e estabelece garantias e capitais segurados mínimos, tornando mais explícita a responsabilidade dos promotores de eventos culturais, artísticos, recreativos e desportivos, em benefício dos espectadores destes.

Do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, as inovações contidas no Substitutivo apresentado em nada altera o nosso posicionamento anterior, amparando-se nos artigos 13, inciso I, e 160, incisos I, III e IV, ambos da LOM.

Quanto ao mérito, posicionamo-nos favoravelmente ao Substitutivo do autor, por entendermos que este possui avanços significativos em relação à proposta original.

No que tange ao aspecto financeiro, nada temos a opor ao Substitutivo apresentado.

Sala das Comissões Reunidas, em

## CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## ATIVIDADE ECONÔMICA

## EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

F. Fontes  
A. M. Moraes  
D. Amade  
A. Tasso  
M. Modesto  
M. Melo  
O. Santos  
M. Moraes  
L. L. L.

X L. L. L.  
X S. S.  
X M. M.  
X P. P.  
X M. M.  
X B. B.  
X T. T.

M. F. F.  
C. C.  
A. A.  
D. D.  
M. M.  
A. A.  
E. E.

X M. M.  
X C. C.  
X A. A.  
X S. S.  
X B. B.  
X K. K.  
X O. O.  
X J. J.